

Luis Feijó e Lauro Sollero e o livre-docente da mesma faculdade e professor de Cardiologia da Escola Médica de Pós-graduação — PUC do Rio de Janeiro, Dr. Nelson Botelho Reis. Diz a Comissão: Os três são personalidades destacadas de nosso meio médico, reunindo altas credenciais para o exercício do magistério em nível de pós-graduação."

Regime de trabalho do Corpo Docente — Conforme demonstrativo de fls. 78 e 78-A, todos os professores e auxiliares, integrantes do Departamento de Cardiologia, trabalham em regime de, pelo menos, um turno completo, o que satisfaz a exigência contida no § 1º do art. 11 do Par. 77/69. Nas folhas indicadas, encontram-se também as informações reclamadas no § 2º do mesmo artigo.

Organização e regime didático do curso — O curso, ao nível de mestrado, terá a duração mínima de 24 e máxima de 31 meses, com regime de residência e dedicação exclusiva. Far-se-á a residência no Departamento de Cardiologia com os estágios rotativos nos serviços gerais do Hospital Central do IASEG. Abrange o curso um total de 42 "créditos", com a distribuição que se pode ver a fls. 45-A, sendo o "crédito" definido como:

- 1) — 15h de preleção, em 1 período letivo;
- 2) — 45h de trabalho, com responsabilidade pessoal, seja clínico (ambulatorios, enfermarias ou unidade especializada), seja de laboratório (angiocardiografia, Cineangiocardiografia ou hemodinâmica), em 1 período letivo.
- 3) — 60h de participação efetiva em pesquisa dirigida, seminários, sessões anatomo-clínicas ou sessões clínicas, em 1 período letivo.

O período letivo, como é habitual, terá a duração de 15 a 18 semanas. As disciplinas que fornecem os créditos distribuem-se pela seguinte forma:

- 1) — área de concentração (Cardiologia): "Cardiologia Teórica", "Clínica Cardiológica", "Hemodinâmica", "Angiocardiografia e Ci-

neangiocardiografia", "Radiologia Cardiovascular", "Electrovectorcardiografia Básica" e "Diagnóstico e tratamento das Doenças Vasculares Periféricas".

2) — áreas conexas:

.1 básica — "Biofísica dos Sistemas", "Bioelectrogênese e Contração Muscular" e "Biofísica Cardiovascular";

.2 — Complementar: "Didática Aplicada à Medicina", "Metodologia da Pesquisa Médica", "Dontologia Médica" e "Estudo de Problemas Brasileiros".

Ao término do curso, os alunos deverão apresentar uma dissertação sobre assunto da especialidade.

A seleção dos candidatos, para as 5 vagas que são oferecidas, é feita pelo Coordenador, em obediência à norma fixada pela PUC do Rio de Janeiro e constante de seu regimento, sendo condições de inscrição: diploma de médico registrado no Conselho Regional de Medicina, atestados habituais de saúde, de bons antecedentes, de domicílio e de conhecimento de uma língua estrangeira.

Diploma — Para a obtenção de diploma de Mestre em Cardiologia, o aluno deverá ter:

- 1 — obtido, no mínimo, 40 créditos;
- 2 — logrado aprovação nas diferentes disciplinas de área de concentração e nas do domínio das áreas conexas elegidas (frequência e aproveitamento);
- 3 — merecido aprovação da comissão examinadora da dissertação;
- 4 — satisfeito as exigências dos artigos 114, 118 e 119 dos Regimento Geral da PUC do Rio de Janeiro.

h — *Tradição de Ensino e Notícia sobre os alunos egressos.*

Há dez anos, o Departamento de Cardiologia vem realizando cursos anuais de 3 tipos:

- 1º — Especialização em Cardiologia;

2º — Atualização em Cardiologia;

3º — Atualização em Eletrovectorcardiografia.

Realizaram tais cursos, como se vê a fls. 43: o de Especialização, 39 médicos; o de atualização em Cardiologia, 42; e o de Eletrovectorcardiografia, 108 profissionais. Vários dos diplomados no Curso de Especialização ocupam, hoje, posições de relevo no magistério médico.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Do exposto no corpo do parecer, concluímos que o curso de mestrado em Cardiologia, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da Escola de Pós-graduação Médica e sob a coordenação do professor Arthur Carvalho Azevedo, preenche todas as exigências do Par. 77/69 e pode ser credenciado, na forma do art. 24 da Lei nº 5.540/68.

Parecer da Câmara — A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, aprova a conclusão do Relator.

S.S., em 11 — janeiro — 1972 (a) *Newton Sucupira*, Presidente. *Raymundo Moniz de Aragão*, Relator. *Mariano da Rocha*, *José Barretto Filho*, *Nair Fortes Abumeryh*, *Martins Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (GB)

CURSO DE MESTRADO E DOUTORAMENTO EM QUÍMICA ORGÂNICA E BIOQUÍMICA

Parecer nº 105/72, C.E.Su., aprovado em 24 — janeiro — 1972. (Proc. 2059/69).

Histórico — Em 26 de dezembro de 1969, deu entrada neste Conselho o pedido de credenciamento dos cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em Química Orgânica e

Bioquímica, sob a responsabilidade do Instituto de Química da referida universidade.

O pedido, processado sob o nº 2.059/69, foi encaminhado ao DAU, onde recebeu instrução, tendo o diretor desse órgão do MEC constituído, pela Portaria nº 9 — GB, de 12 de novembro de 1970, Comissão de Verificação, para efeito do disposto no art. 15 do Par. 77/69-CFE. A Comissão, constituída dos professores Marcionilo Lins, da UFP e Marcello Moura Campos, da USP, após visitar as instalações do Instituto de Química — UFRJ, em suas dependências, na Av. Pasteur nº 404 e na Ilha Universitária, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e de examinar minuciosamente a documentação constante do processo e a que, ali, lhe foi apresentada, emitiu parecer circunstanciado, protocolado no DAU sob nº 2.024, em 1 de julho de 1971.

A 1 de outubro de 1971, sob nova numeração (Proc. 255.62/71 — MEC), foi o processo encaminhado, em devolução a este Conselho, onde, a 8 de dezembro de 1971, nos foi distribuído pelo Presidente da Câmara de Ensino Superior.

Parecer

A. **Legislação Pertinente** — O processamento dos pedidos de credenciamento de cursos de pós-graduação, para os efeitos previstos no art. 24 da Lei nº 5.540/68, obedece às normas estabelecidas no Par. 77/69-CFE, interpretadas, para efeito de aplicação, à luz da doutrina estabelecida com o Par. 977/65-CFE.

Satisfação das exigências do Par. 77/65.

B. **Natureza Jurídica da Instituição** — A Universidade Federal do Rio de Janeiro é uma autarquia, em regime especial, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.540/68. O Instituto de Química é uma de suas unidades integrantes do Centro de Ciências Exatas, na forma do plano de reestruturação aprovado pelo Decreto nº 60.455-A, de 13 de março de 1967.

C. *Tradição de Ensino e Pesquisa* — A Universidade Federal do Rio de Janeiro, criada em 7 de setembro de 1920, é a mais antiga universidade brasileira, dentre as que se encontram em funcionamento. E, quanto ao corpo docente, uma das maiores e, quanto à pesquisa, das mais afamadas instituições universitárias do País.

D. *Capacidade Financeira* — Seria ocioso indagar da capacidade financeira da UFRJ, mantida pela União, através do orçamento federal.

Especificamente, para o custeio do curso de mestrado e doutorado em exame, conta o Instituto de Química com ajudas recebidas do Conselho Nacional de Pesquisas, Coordenação do Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Banco Nacional de Desenvolvimento. Diz o parecer da Comissão que o I.Q.-UFRJ dispõe de ampla capacidade financeira, especialmente para a aquisição de equipamentos especiais, reagentes e vidrarias, bem como para o pagamento do pessoal técnico. Observa, entretanto, carecer a mira-estrutura administrativa de apreciável esforço, no sentido de melhor aparelhar-se quanto a material de escritório e pessoal administrativo.

E. *Edifícios e Instalações* — A propósito, diz a Comissão: "As instalações atuais estão localizadas na Praia Vermelha, no antigo prédio da Escola de Química. As instalações novas, que estão em via de inauguração, ficam na Ilha do Fundão (Universitária), para onde se deslocara a universidade. O número de laboratórios, o espaço útil por aluno e os gabinetes de professores estão dentro das normas e regras internacionais, oferecendo excelentes condições de trabalho, quer para os professores, quer para os alunos.

F. *Equipamentos e Laboratórios* — Continua com a palavra a Comissão: "Dispõe o curso de excelentes laboratórios de serviço e pesquisa, além de ampla facilidade para o trabalho individual de cada estudante, quando no de-

sempenho de suas tarefas acadêmicas. O equipamento básico dos laboratórios é dos mais modernos e atualizados, colocando o Instituto, sem dúvida, na situação de um dos mais bem equipados setores do País, e somente comparável aos laboratórios dos grandes centros de ensino e pesquisa existentes no exterior.

G. *Biblioteca* — Conta o curso com três fontes de informação bibliográfica especializada:

1. biblioteca da Escola de Química — UFRJ, que funciona na Avenida Pasteur, 404;

2. biblioteca central (graduação) do Instituto de Química, que funciona no Centro de Ciências Exatas — UFRJ, na Ilha Universitária;

3. biblioteca setorial (pós-graduação) do Instituto de Química.

Para não falar em livros, a Escola de Química conta com mais de seis mil títulos, basta que se refira que as duas primeiras contam em conjunto com a assinatura de 231 periódicos (relação às fls. 47 e 67) e a última, com 42, representando estas, "talvez, a maior concentração de publicações no setor de polímeros, no País" (sic).

CORPO DOCENTE

Sobre ele, assim se exprime a Comissão:

"A análise dos currículos dos professores nos mostra a alta preocupação que teve a UFRJ na seleção dos mesmos. Com quase todos os docentes possuindo o grau de Doutor em Ciência com PHD, com professores estrangeiros de alta categoria, contratados por instituições nacionais para reforço do seu corpo docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sem dúvida o Instituto possui um quadro de docentes de ótima qualificação dentro das recomendações do Conselho Federal da Educação".

Transcrevemos, a seguir, os títulos mais expressivos, destacados dos currículos que se encontram no processo (fls. 20 a 40);

Eloísa Biasotto Liano — Química Orgânica.

Engenheira química (1955). Doutora e livre-docente em Química Orgânica (1961). Professora titular da UFRJ (1962). "Staff member" do Departamento de Química da Universidade de Illinois (1956). Professora visitante no Departamento de Química da Universidade de Birmingham ... (1964). Pesquisadora e Conferencista do Conselho Nacional de Pesquisas. Autora de 20 trabalhos científicos publicados em revistas nacionais e estrangeiras e de 2 livros de texto sobre o ensino prático de Química-Orgânica. Redatora do "Chemical Abstracts".

Augusto Araújo Lopes Zemith — titular de Físico-Química.

Químico industrial (1935). Professor titular de Físico-Química da UFRJ (1942). Ex-professor da antiga Escola Técnica do Exército (Instituto Militar de Engenharia), do Instituto de Óleos do Ministério da Agricultura. Professor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Cláudio Costa Neto — Química Orgânica.

Engenheiro Químico (1954). "Master of Science", pela Universidade de Illinois (1957). Doutor e livre-docente em Química Orgânica da UFRJ (1961). Membro titular da Academia Brasileira de Ciências (1967). Autor de 25 trabalhos publicados em revistas nacionais e estrangeiras. Coordenador do Projeto Xisto-química (I.Q. — Funtec). Engenheiro tecnólogo, por concurso, do Ministério das Minas e Energia (1965) e professor de Ensino Superior da UFRJ (1958).

Warner Bruce Nover — Química Orgânica.

Bacharel em Química (B.S. in Chemistry), Yale University, (1959) "Ph.D" em Química Orgânica (California Institute of Technology (1964). Auxiliar de Ensino no "Cactec. Professor visitante, na Universidade de Pittsburgh (1967). Pesquisador — Chefe do I.Q. — UFRJ (1968). Pesquisador, nas universidades de Yale, Califórnia e Pittsburgh (1958-1967). Autor de 11 trabalhos publicados em revistas científicas nacionais e estrangeiras. Professor-associado na U.F.R.J.

Roderick A. Bornes — "B.S. in Chemistry", pela Universidade Wisconsin (1939). Ph.D., major Orgânico, pela Universidade de Minnesota (1943). Professor da Rutgers the State University (1963). Pesquisador — Chefe da C.U. Pesquisas — Brasil (1957-58). Professor visitante da UFRJ, em vários períodos, desde 1963. Autor de 10 trabalhos publicados em revistas nacionais e estrangeiras. Professor no Instituto Militar de Engenharia (1971).

Colaboram ainda no curso com vários títulos, *David Tabak* (Ph.D. no "Polytechnic Institute of Brooklyn", New York), *Walter Baptist Mors* (livre-docente e doutor em Química-UFRJ), *Keith Spalding Brown Jur.* (Ph.D. in Chemistry, Universidade de Wisconsin), *Benjamica Gilbert*, (Ph.D. in Chemistry Universidade de Bristol), *Remolo Ciola*, (Master of Science — North Westes University; Doutor em Química — USP). *Paschoal Senise* — Professor catedrático da USP), *Aida Espinola*, (Master of Science, Universidade de Minnesota). *Anita Panek* (livre-docente e doutora em Química — UFRJ).

Organização Didática e Regime Escolar — Assim se pronuncia a Comissão: "A organização dos cursos está contida no catálogo geral anexado ao processo. O programa do curso tem um grupo de disciplinas eletivas para a escolha dos alunos, ao lado do elenco

obrigatório. O sistema de créditos obedece à legislação da UFRJ sobre o assunto, bem como estão muito bem estabelecidos os pré-requisitos e co-requisitos de cada curso. Toda a organização do curso está dentro das normas legais vigentes". O nº de matrículas por curso é anualmente fixado pelo Conselho de Pesquisa e Ensino para graduação (CEPG), conforme dispõe o Regimento Geral da UFRJ.

— Dados referentes aos estudantes. Diz o relatório:

"No momento (em que foi feito o relatório), a matrícula é de noventa e seis alunos. Já foram concluídas 24 teses, das quais 2 para a obtenção do grau de Doutor em Ciências. Os alunos, na grande maioria, fazem os cursos em regime de tempo integral, com bolsas de manutenção concedidas pela C.N.Pq., CAPES e Universidades (de origens). Admite, entretanto, a direção do curso, em casos especiais, alunos de tempo parcial, desde que satisfaçam os prazos fixados nos regulamentos para obtenção dos créditos para cada curso. O nível dos trabalhos dos alunos indicam a preocupação da direção dos cursos em selecionar elementos de alto valor para o aproveitamento total do investimento realizado pelas agências financiadoras de bolsas.

Oferece o curso condições excelentes de trabalho, de assistência aos estudantes, através dos professores e orientadores de teses, incrementando e incentivando os estudantes para os diferentes campos de pesquisa".

CONCLUSÃO DO RELATOR

O Relator faz suas as conclusões da ilustre Comissão de Verificação:

"Do que podemos observar, pela análise dos itens enumerados e pelos programas de pesquisas que estão sendo desenvolvidos nos diversos laboratórios do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, somos de parecer que, na forma da legislação em

vigor, os cursos de pós-graduação em Química Orgânica e Bioquímica (da UFRJ) devem ser credenciados ao nível de mestrado e doutorado".

Parecer da Câmara: — A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, aprova o parecer do Relator.

S.S., em 13 — janeiro — 1972. *Alberto Deodato, Presidente. José Barreto Filho, Relator. Raymundo Moniz de Aragão, Nair Fortes Abumery, Martins Filho, José Milano.*

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SANTO ANDRÉ (SP) (FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ)

Parecer nº 106/72, C.E.Su., aprovado em 24 — janeiro — 1972 — (Proc. 819/70-CFE)

Histórico: — Dando cumprimento ao Par. 887/71, de 9/12/71, do Conselho Federal de Educação, foi baixado em diligência o pedido de reconhecimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, Estado de São Paulo, para que as professoras Carla Strambio e Maria Helena Contreiras de Figueiredo Steinar apresentassem títulos específicos para as disciplinas, respectivamente, Língua e Literatura Francesa e Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º graus e Teorias e Práticas da Escola de 1º e 2º graus.

Aquela faculdade resolveu substituir duas professoras em causa pelas seguintes:

Diva Valente Rabelo: — Língua e Literatura Francesa.

Aprovada pelo Par. 933/70, CFE, para Língua e Literatura Francesa para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bernardo do Campo. Aprovada pelo Par. 702/70, CFE, em Prática de Ensino de Línguas, para a Faculdade de Filosofia de Santo André.

Juntou, além de compromisso de ministrar as aulas, atestado de compatibilidade de horário e documentos exigidos pela Portaria

nº 78/68, diploma de licenciada em Letras Neolatinas, pela Universidade de S. Paulo, em 1956. Certificado de aprovação em curso de especialização em Letras, pela Universidade de São Paulo. Diploma "D'Études Supérieures de Lettres Modernes", "Faculté des Lettres et Sciences Humaines d'Aix". Oito certificados de cursos de pós-graduação em universidades da França e na Universidade de São Paulo. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus e Teorias e Práticas de 1º grau.

Zilda Augusto Anselmo: — Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus e Teorias e Práticas de Escola de 1º Grau.

Aprovada pelo Par. 15/69, CFE, para Administração Escolar, para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

Juntou atestado de compatibilidade de horário, termo de compromisso para reger as aulas e documentação relativa à Portaria nº 78/68.

Outros Documentos: — Diploma de licenciada em Pedagogia, pela Universidade de São Paulo; idem, de Especialização em Administração Escolar, pela Universidade de São Paulo; idem, em Psicologia Educacional. Atestados de aprovação em curso de Administradores Escolares e de Aperfeiçoamento de Professores Primários, pelo I.E. Caetano de Campos, em 1949.

VOTO DO RELATOR:

À vista da documentação apresentada aqui referida, é o Relator de parecer que sejam aceitas as professoras acima apresentadas e seja concedido o reconhecimento dos cursos de Ciências Sociais, Matemática, Letras e Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, Fundação Santo André, Estado de São Paulo.

Voto da Câmara. — A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, adota o voto do Relator.

S. S., em 10 — janeiro — 1972. *Alberto Deodato, Presidente. Edson Franco, Relator. T. D. de Souza Santos, José Milano, Almor de Queiroz Araújo, Clóvis Salgado, Antônio Martins Filho.*

FACULDADE RIO-PRETENSE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

Parecer nº 107/72, C.E.Su., aprovado em 24 — janeiro — 1972 — (Prco. 496/71 — CFE)

O Plenário indeferiu o pedido de autorização para funcionamento da Faculdade Rio-pretense de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto. Esta Câmara tinha mandado baixar em diligência.

A Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, por intermédio de seu presidente, em recurso dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, pediu o reestudo de seu processo. Assim se expressa:

1º) A interessada está em condições de cumprir as diligências pedidas por esta Câmara.

a) Anexa os "currícula" comprovados de 12 professores com pareceres aprovados.

b) O relator não anotara que o art. 67 do regimento já estipula o número de vagas pretendido.

c) O acervo da Biblioteca foi aumentado, conforme o comprovante anexo.

2º) O Parecer do Relator, aprovado na Câmara de Ensino Superior, foi lido na ausência do mesmo, impossibilitado de comparecer por estar acamado, não sendo, assim, possível a anexação dos documentos acima citados como havia previsto.

3º) A necessidade da criação da Faculdade Rio-pretense de Filosofia, Ciências e Letras acha-se comprovada no processo por declarações do Prefeito Municipal, da Câmara Municipal e de várias entidades de classe e clubes de serviço.

4º) Embora já exista uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras mantida pelo Governo do

Processos CFE nº 1.536 e nº
2.059/69

Parecer nº 105/72 — Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 105 do Conselho Federal de Educação, favorável ao credenciamento do Curso de Mestrado e Doutorado em Química Orgânica e Bioquímica, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade do Instituto de Química da referida Universidade.

Brasília, 1º — março — 1972.

DOU de 19/3/1972, p. 4.404